



Publicado(a) no(a) _____
Boletim
Em 30/06/09

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.184, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a instituição de tarifas de embarque de passageiros no Terminal Rodoviário "Adilmar de Paiva Gadelha" pelas empresas concessionárias das linhas de ônibus intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tarifas de embarque de passageiros nas linhas de ônibus intermunicipais e interestaduais que utilizam as instalações e os serviços disponíveis no Terminal Rodoviário "Adilmar de Paiva Gadelha", deste Município.

§ 1º Para os fins de fixação dos valores das tarifas de embarque de passageiros, serão considerados dois grupos distintos:

- I. Grupo I – viagem interestadual – R\$ 0,70 (setenta centavos);
- II. Grupo II – viagem intermunicipal – R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 2º O valor da tarifa do Grupo I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa do Grupo II.

Art. 2º As tarifas serão cobradas no ato das vendas das passagens pelas empresas concessionárias das linhas de ônibus que utilizam o Terminal Rodoviário e os valores devem ser repassados ao Município até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a empresa que deixar de recolher e repassar os valores arrecadados no prazo estabelecido nesta lei, pagará multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor não recolhido ou não repassado.

Art. 4º São isentos do pagamento das tarifas ora instituídas:

- I - passageiros em trânsito;
- II - passageiros com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

III - as passagens emitidas cujo percurso seja igual ou inferior a 60 (sessenta) quilômetros, tanto em linhas intermunicipais, como em linhas interestaduais.

Art. 5º Não é permitida a cobrança de taxas ou de tarifas dos passageiros pela utilização dos banheiros do Terminal Rodoviário.

Art. 6º Num prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto:

I - o percentual que será destinado à manutenção, conservação e ampliação do Terminal Rodoviário;

II - a contrapartida que será destinada às empresas concessionárias das linhas de ônibus que utilizam o Terminal Rodoviário Municipal, pela realização da arrecadação;

III - as normas de arrecadação e repasse do valor arrecadado.

Art. 7º A Secretaria de Finanças, através da Diretoria de Arrecadação Tributária promoverá a fiscalização da arrecadação e repasses.

Art. 8º A atualização das tarifas será revista, anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, com aplicação de índice nunca superior a 10% sobre os valores vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa, 25 de junho de 2009.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito